



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. 04/2017, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO  
RIO DE JANEIRO E A EMPRESA LINK  
CARD ADMINISTRADORA DE  
BENEFÍCIOS EIRELI - EPP.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, criado pela Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0001-04, atualmente situado na Rua Pereira de Almeida, nº 88 - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Reitor, **PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 4187660-8 - IFP/RJ e CPF nº. 484.075.007-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, com sede na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 03, Centro, Buri - SP - CEP: 18.290-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.039.966/0001-11, representada neste ato por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº. 33988143-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 310.580.618-01, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 23274.000308/2016-14, referente à(ao) Pregão nº. 52/2016 - Reitoria, com fundamento nas Leis nº. 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos nº. 3.555 de 08/08/2000, nº. 3.722 de 09/01/2001, nº. 3.784 de 06/04/2001, nº. 4.485 de 25/11/2002 e nº. 5.450 de 31/05/2005, aos dispositivos da IN nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e demais legislações e normas pertinentes e demais normas legais pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva e corretiva) e abastecimento, por meio de sistema informatizado, com preço de mão de obra, com fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (pneu, óleo de motor, lubrificante, etc.), inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico (transportando o condutor e o passageiro quando necessário, utilizando ainda o serviço de hospedagem em casos específicos), produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para atender os veículos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, de forma continuada em âmbito estadual e federal nos casos dos serviços eventuais, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

**Parágrafo único** - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, independentemente de transcrição, ambos constantes no processo administrativo nº. 23274.000308/2016-14, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2 Objeto da contratação:

CAMPUS Volta Redonda



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Lote	Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
09	42	Fornecimento de Gasolina Comum. Serviço para atender ao campus Volta Redonda.	Litro	5.800	4,10	23.780,00
	43	Fornecimento de Óleo Diesel S10. Serviço para atender ao campus Volta Redonda.	Litro	4.800	3,35	16.080,00
	44	Manutenção preventiva e corretiva da frota do IFRJ, como consta no item 3.1.3. Serviço para atender ao campus Volta Redonda.	Mês	12	1.383,38	16.600,56
<b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 56.460,56</b>

### 1.3 Especificações Técnicas:

**1.3.1** Os serviços objeto da contratação deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado, mediante uso de cartões magnéticos fornecidos pela empresa contratada, para os casos de abastecimento e serviços mecânicos nos postos credenciados.

**1.3.2** O atendimento dos serviços deverá ocorrer por intermédio de rede de postos de abastecimento e serviços mecânicos credenciados e disponibilizados pela empresa contratada, na localidade onde estão situados os Campi do IFRJ.

**1.3.3** O sistema de gerenciamento proposto deverá oferecer relatórios gerenciais e operacionais por base e/ou consolidado, tais como: identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e serviços mecânicos, consumo de combustível para cada veículo (quilometragem por litro), entre outros.

**1.3.4** O fornecimento do cartão magnético deverá ser no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada viatura possuir o próprio cartão, o qual deverá estar vinculado à sua respectiva placa, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento e serviços mecânicos de outros veículos.

**1.3.4.1** Além dos cartões para os veículos da frota do IFRJ, a empresa vencedora deverá fornecer 03 (três) cartões extras, que não possuam vínculo a nenhum veículo da frota, para que o Campus Pinheiral possa executar o abastecimento de máquinas e tratores agrícolas.

**1.3.5** Os abastecimentos e os serviços mecânicos dos veículos oficiais deverão ocorrer diretamente na rede de prestadores de serviços credenciada.

**1.3.6** O sistema de controle de abastecimento e serviços mecânicos deverá oferecer segurança que vincule o cartão a um código ou placa do veículo, de forma que impeça o abastecimento e serviços mecânicos de outros veículos que não sejam da frota do IFRJ.

**1.3.7** O sistema de controle de abastecimento e serviços mecânicos, operação, registro e o tratamento das informações deverão ser efetuados



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

eletronicamente, por meio do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados para os cartões.

**1.3.8** Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

**1.3.9** O horário de abastecimento e serviços mecânicos deverá funcionar 24 horas por dia, todos os dias da semana.

**1.3.10** A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pela capacitação no uso dos cartões eletrônicos pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação e pela instalação de equipamentos nos veículos do IFRJ.

**1.3.11** A empresa vencedora deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamentos por meio do cartão, terão como limite o preço à vista, limitados aos valores máximos por região, definidos no sítio da ANP – Agência Nacional de Petróleo, na Internet.

**1.3.12** A empresa vencedora deverá providenciar, sempre que solicitado pelo IFRJ, o credenciamento de algum novo posto de abastecimento e serviços mecânicos, caso, em alguma localidade onde estejam sendo utilizados os serviços objeto desta licitação, o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo. Deverá providenciar também, sempre que solicitado pelo IFRJ, a instalação de equipamentos em veículos novos ou inclusão de novas viaturas e motoristas para os relatórios.

**1.3.13** A licitante vencedora deverá credenciar junto ao IFRJ um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

**1.3.14** A licitante vencedora deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

**1.3.15** A licitante vencedora deverá responder por quaisquer prejuízos que seus empregados e/ou credenciados, quando em serviço, causarem ao patrimônio da União ou de terceiros, por negligência ou imperícia do responsável pelo dano.

**1.3.16** A licitante vencedora deverá fornecer todos os cartões necessários para o sistema e usuários do mesmo. Nos casos de perda, ou danificação pelo mau uso dos mesmos, neste caso o IFRJ arcará com o ônus de um novo cartão, sendo que o valor da emissão da 2ª via deste cartão será de R\$ 15,00 (quinze reais).

**1.3.17** A licitante vencedora deverá dar a instrução necessária a todos os usuários do sistema nas suas localidades de origem.

**1.3.18** A licitante vencedora deverá suprir-se de utensílios, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços a que se propõe.

**1.3.19** Assumir inteira responsabilidade pelas operações financeiras acordadas entre si e os seus postos de abastecimento e serviços mecânicos e/ou distribuidor(a) credenciados, não podendo, em hipótese alguma, socorrer-se do IFRJ para fins de ressarcimento a qualquer título.

**1.3.20** Fornecer ao IFRJ uma lista com endereços das suas empresas credenciadas para o fornecimento em pauta.



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**1.3.21** Não transacionar ou transferir a terceiros quaisquer direitos decorrentes do presente instrumento, para que não haja, em nenhuma hipótese protestos de títulos contra o IFRJ, em decorrência da negociação da CONTRATADA com bancos e outros agentes financeiros, dos instrumentos contratuais emitidos pelo IFRJ.

**1.3.22** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa na execução do Contrato não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

**1.4** Do Sistema de Gerenciamento:

**1.4.1** Deverão ser disponibilizados para o IFRJ os seguintes relatórios gerenciais:

- a. **Cadastro de veículos:** relatório referente aos dados do veículo (modelo, fabricante, ano e placa);
- b. **Composição de frota:** relatório que informa a composição da frota por idade e modelos dos veículos;
- c. **Cadastro de usuários:** relatório com os dados referentes aos motoristas (carteira de habilitação com data de vencimento, nome, código do registro na empresa);
- d. **Cadastro de estabelecimentos:** relatório com a relação da rede credenciada de postos, lojas e oficinas com endereços, telefone;
- e. **Histórico do veículo:** relatório das despesas referentes aos veículos de forma individual (valor, descrição, quantidade);
- f. **Preços praticados nos postos:** relatório com o preço do combustível de toda a rede ativa;
- g. **Transações manuais:** relatório informando a quantidade das transações manuais realizadas nos postos (veículo, valor e nome do usuário);
- h. **Análise de consumo de combustível:** relatório informando a média de consumo por veículo;
- i. **Quilometragem da frota:** relatório informando o total percorrido pela frota em determinado período;
- j. **Hodômetro:** relatório informando a última quilometragem de abastecimento e serviços mecânicos do veículo;
- k. **Consumo de combustível:** relatório de combustível utilizado pelo veículo na rede credenciada especificando o tipo de combustível utilizado;
- l. **Consumo com serviços mecânicos:** relatório dos gastos com serviços mecânicos por viatura;
- m. **Relatório de Desvio de hodômetro por Veículo:** Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos;
- n. **Relatório de Desvio de Consumo de Combustível:** Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos;
- o. **Relatório de Análise de Consumo de Combustível:** Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (km/l);



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- p. **Relatório de Extrato de Conta Portador/Conta Base:** O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos;
- q. **Relatório de Evolução de Despesas e Utilização da Frota:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas e utilização da frota;
- r. **Relatório de desempenho dos veículos, máquinas e equipamentos:** Este relatório deve conter o desempenho dos veículos por condutor, por tipo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, máquina e equipamento, a data, o horário e o local de utilização do serviço;
- s. **Relatório analítico/sintético por centros de custo:** Este relatório deve conter todos os serviços de manutenção/abastecimento, individualmente discriminados por veículo, máquina e equipamento, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão-de-obra, preços cobrados e serviços empregados;
- t. **Relatório para conferência da nota fiscal:** Este relatório deve discriminar as peças fornecidas e os serviços prestados, conforme item 7.11 deste termo de referência;
- u. **Outros relatórios de interesse da CONTRATANTE.**
- 1.5** A contratada deverá disponibilizar em seu site na Internet os relatórios gerenciais supracitados, que serão acessados por meio de uma senha específica para o IFRJ.
- 1.5.1** Esses relatórios deverão ter a possibilidade de ser emitidos pelo IFRJ em qualquer momento, sem restrições periódicas, podendo o relatório ser solicitado do início ao fim do contrato.
- 1.5.2** O sistema de gerenciamento da CONTRATADA deve permitir à CONTRATANTE a importação dos relatórios gerenciais para planilhas eletrônicas, similares ao Excel.
- 1.6** Qualquer sistema que venha a ser instalado nos veículos não poderá causar interferência sobre outros sistemas instalados como rastreamento via satélite, alarmes, travas, blindagem eletrônica, computadores de bordo, injeção, ignição eletrônica, etc.
- 1.7** Controle e Segurança do Sistema:
- 1.7.1** A Contratada deverá observar os seguintes requisitos de controle e segurança:
- 1.7.1.1** Adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento e serviços mecânicos de outros veículos que não sejam autorizados pelo IFRJ, permitindo o controle sobre todos os abastecimento e serviços mecânicos, veículos e condutores.
- 1.7.1.2** Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo IFRJ para terem acesso à base gerencial.
- 1.7.1.3** O acesso à base gerencial (relatórios no site na internet), para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
- 1.7.1.4** O bloqueio do uso do abastecimento e serviços mecânicos de veículo deverá ser imediato e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do IFRJ.



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**1.7.1.5** Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

**1.7.1.6** O abastecimento e serviços mecânicos indevidos de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

**1.7.1.7** A captura dos dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento e serviços mecânicos, identificação do posto, do volume abastecido, da quilometragem e hodômetro do veículo deverá ser de forma eletrônica.

**1.7.1.8** Os identificadores eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao IFRJ, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do identificador eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**1.7.1.9** O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento e serviços mecânicos de combustíveis junto aos postos de abastecimento e serviços mecânicos e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identificação eletrônica.

**1.8** Dos Serviços de Manutenção:

**1.8.1** As manutenções preventivas e corretivas em veículos automotores terão por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

**1.8.2** O serviço de manutenção preventiva/corretiva mecânica e elétrica deverá basear-se no plano de manutenção constante no manual do fabricante e, observando o disposto nos seguintes itens:

- a. **Revisão do sistema de transmissão:** lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;
- b. **Revisão do sistema de direção:** aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;
- c. **Revisão do sistema de freio:** regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, do disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;
- d. **Revisão do sistema de arrefecimento:** exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras e outros;
- e. **Revisão de motor:** verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;
- f. **Revisão do sistema de suspensão:** molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;
- g. **Revisão do sistema elétrico,** incluindo os acessórios de sinalização (giroflex, estrobo) e outros;



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- h. **Serviços de lanternagem**, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;
  - i. **Serviços de borracharia**, quando necessário, incluindo a troca de pneu sem condições de uso ou danificado /ou seu respectivo aro;
  - j. **Aplicação e/ou remoção de película** não refletiva e adesivos do uso em veículo caracterizado no padrão do DNIT;
  - k. **Recarga e/ou troca dos extintores** que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;
  - l. **Lavagem dos veículos**;
  - m. **Serviço de reboque e assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia**, todos os dias da semana, inclusive sábado domingos e feriados, em veículo próprio do tipo guincho (caminhão), com prancha, conduzido por motorista devidamente habilitado, com CNH adequada para o tipo de veículo e dentro da validade;
  - n. **Serviços de chaveiro**.
- 1.9** Dos serviços eventuais (Através da central de serviços, providenciados pela empresa contratada, através de contato telefônico/e-mail com a mesma, registrando a ocorrência posteriormente no sistema):
- a. Leva e traz, quando necessitar levar o seu veículo para revisão, ou manutenção, ou inspeção veicular, ou no caso de defeito do veículo o condutor/passageiro(s) poderá(ão) solicitar um serviço de comodidade, conforme segue;
  - b. Reboque para levar e trazer o veículo, ou à oficina mecânica credenciada ou ao Campus de origem;
  - c. Veículo para levar e trazer o condutor/passageiro (s), ou ao Campus de origem, ou por motivo de força maior, em casos de defeito do veículo, a hotel ou pousada, dependendo da localidade que se encontre(m) o(s) mesmo(s).
  - d. Hospedagem, quando por necessidade e dependendo da localidade de onde estiver(em) o condutor/passageiro(s), o horário do ocorrido, nos casos de defeito mecânico do veículo e que não seja possível utilizar o serviço de leva e traz, ou veículo reserva, será concedido este serviço pela empresa observando o valor limite da diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por pessoa;
  - e. Veículo reserva, nos casos em que não for necessário o serviço de leva e traz, será utilizado aquele, continuando assim o deslocamento ao destino, ou sendo mais conveniente retornando ao Campus de origem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante vencedora;
- 2.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 2.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes dos Anexos do edital, bem assim os materiais fornecidos;
- 2.5. Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes dos Anexos do edital;
- 2.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 2.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;
- 2.10. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim os materiais fornecidos;
- 2.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.12. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e fiscal do contrato designado pelo IFRJ;
- 2.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 2.14. Solicitar a CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- 2.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 2.16. Para aprovação dos serviços de manutenção veicular, o Fiscal do contrato fará pesquisa de preços, em estrita obediência à legislação, efetuando, no mínimo, três cotações de preços, a fim de certificar que a proposta apresentada pela oficina credenciada está de acordo com o preço de mercado. Salvo em casos excepcionais, sendo devidamente justificado.
- 2.17. Para os serviços de manutenção deve ser autorizado pelo Gestor do contrato a cotação que tiver o menor valor global do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1. Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com a Descrição dos Serviços – Termo de Referência, Anexo I – do Edital de Licitação.
- 3.2. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 3.3. Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução das obrigações pactuadas.





Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 3.4. Observar o pleno cumprimento das obrigações pactuadas, procedendo à verificação dos serviços prestados, por preposto da empresa e em conjunto com o representante do IFRJ.
  - 3.5. Ser para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o IFRJ, em qualquer hipótese, de responsabilidade trabalhista;
  - 3.6. Reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste contrato.
  - 3.7. Manter, durante o período de duração do presente instrumento de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.
  - 3.8. Ressarcir e/ou repor o bem físico danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos ao IFRJ, bem assim, de terceiros prejudicados desde que, comprovada a ação ou omissão por parte dos funcionários da CONTRATADA.
  - 3.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência com referência a estes encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.
  - 3.10. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFRJ, quando esses tenham sido ocasionados por seus profissionais durante a prestação dos serviços.
  - 3.11. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais no recinto do IFRJ.
  - 3.12. Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e Especificações Técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo IFRJ.
  - 3.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.
- Parágrafo Único** – Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA os danos e acidentes provocados pela inobservância, do IFRJ, quanto às recomendações, avisos, posturas e normas fixadas pela CONTRATADA, relativas à segurança.
- 3.14. Caberá à licitante vencedora o cumprimento das obrigações descritas neste Contrato, Edital e seus Anexos, e ainda:
    - 3.14.1. Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota do IFRJ, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;
    - 3.14.2. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios enumerados neste Termo de Referência;
    - 3.14.3. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para o IFRJ, sempre que for solicitado;
    - 3.14.4. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;
    - 3.14.5. Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pelo IFRJ;
    - 3.14.6. Prover canal de atendimento 24 horas para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- 3.14.7.** Fornecer canal de comunicação através de contato telefônico e por e-mail, no intuito de auxiliar a fiscalização do contrato;
- 3.14.8.** Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- 3.14.9.** Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento; e
- 3.14.10.** A contratada deverá disponibilizar relatório semanal das operações realizadas, contendo:
- Identificação do veículo;
  - Local do abastecimento;
  - Quantitativo de litros;
  - Valor do abastecimento;
  - Quilometragem por abastecimento;
  - Saldo do Cartão.
- 3.15.** Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pelo IFRJ.
- 3.16.** O IFRJ efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota.
- 3.17.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.18.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 3.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança.
- 3.20.** Garantir o fornecimento de todos os serviços necessários à completa e perfeita execução dos serviços contratados.
- 3.21.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFRJ, atendendo de imediato às suas reclamações.
- 3.22.** Levar imediatamente ao conhecimento do IFRJ qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- 3.23.** Entregar nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pelo IFRJ.
- 3.24.** Facilitar a plena FISCALIZAÇÃO do IFRJ, sob qualquer aspecto administrativo, operacional ou técnico relacionado com os serviços contratados.
- 3.25.** Alertar o IFRJ, através da FISCALIZAÇÃO, e com a urgência necessária, acerca das deficiências ou erros verificados durante a execução dos serviços, que possam pôr em risco o seu pleno atendimento, torná-los inadequados às suas finalidades ou onerar desnecessariamente seus custos.
- 3.26.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, conforme previstas no inciso XIII do art 55 da Lei nº 8.666/93.



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 3.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do IFRJ.
- 3.28. À CONTRATADA é proibido prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa do IFRJ.
- 3.29. Em caso de impossibilidade de uso do sistema de pagamento informatizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial para efetivação da transação, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.
- 3.30. O procedimento contingencial deverá garantir a segurança da transação e o registro dos dados e das informações de forma semelhante ao procedimento padrão informatizado.
- 3.31. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, a inadimplência não transfere responsabilidade à administração. Como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do IFRJ, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados, por quaisquer danos, perdas ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 3.32. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.
- 3.33. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 3.34. Credenciar postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivos, nos termos da Lei 9.847/99 e Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000.
- 3.35. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do IFRJ seja formada por empresas idôneas.
- 3.36. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.37. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório, devidamente anexado à Nota Fiscal/Fatura do mês anterior, no qual efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos, bem como, os comprovantes de recolhimento afetos aos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual.
- 3.38. Dispor permanentemente para o IFRJ, por meio de mídia eletrônica, a cada 3 (três) meses, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- 3.39. A empresa contratada deverá se ater, ainda, ao interesse da Instituição, qual seja: contratar com administradora (gestora) do serviço, não com o prestador final da manutenção ou fornecedor de peças e insumos automotivos; noutras palavras, a



Fis.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- Administração não tenciona contratar com quem conserta, repara ou recupera veículos, presta a mão de obra ou fornece peças e acessórios, mas sim com empresa que realizará os convênios/credenciamentos, portanto, que intermediará a relação entre o INSS e as credenciadas/autorizadas, autopeças, oficinas, sistema de guincho etc.
- 3.40. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota do IFRJ, e que as redes credenciadas devolvam ao IFRJ todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer "na base de troca", que somente poderá ocorrer sob solicitação ou após autorização do fiscal do contrato da CONTRATANTE.
- 3.41. O sistema deve permitir o controle de garantia de peças e mão-de-obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender a esta garantia.
- 3.42. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao IFRJ.
- 3.43. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Termo de Contrato.
- 3.44. Fornecer uma cópia do manual físico e virtual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para todos os Campi do IFRJ, conforme item 3.1 do termo de referência, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 3.45. A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os servidores indicados pelo CONTRATANTE, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.
- 3.46. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.
- 3.47. Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo.
- 3.48. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de combustível, concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de peças e pneus e de transporte em suspenso por guinchamento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS**

À CONTRATADA caberá, ainda:

- 4.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 4.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 4.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 4.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 4.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 4.6. Das obrigações Gerais:
- 4.6.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE.
- 4.6.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 4.6.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade dos serviços constantes do objeto deste contrato.
- 4.6.4. Não poderão ser subcontratadas quaisquer das empresas participantes do certame licitatório que gerou o contrato.
- 4.6.5. Na subcontratação, a empresa que mantém contrato com este IFRJ deverá apresentar à Administração do IFRJ os documentos que conferem a regularidade fiscal da subcontratada, sendo este fator imprescindível para a subcontratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1. A Contratada deverá apresentar a garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 5.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária,
- 5.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 5.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.3.
- 5.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 5.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 5.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 5.9. A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 5.10. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
  - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
  - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 5.11. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 5.10.
- 5.12. A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.
- 6.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.
- 6.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas por Campus, de acordo com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais executados em cada Campus do IFRJ.



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 6.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 6.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 6.6.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- 6.7. A emissão de documento fiscal de cobrança referente aos serviços prestados, em um período, deverá ser emitida no dia posterior ao término da contagem do mesmo. Exemplo: Serviço Mensal - Documento Fiscal só poderá ser emitido a partir do 1º dia do mês subsequente (inclusive).
- 6.8. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do final do período de Adimplemento conforme § 3º, Art. 40 da Lei 8.666/93.
- 6.9. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal os seus dados bancários para pagamento e, em caso de isenções tributárias, deverá anexar à Nota Fiscal uma declaração contendo a base legal para tal isenção.
- 6.10. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante, cabendo a esta a comunicação da não conformidade dos documentos apresentados.
- 6.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de atualização financeira;



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

- 6.16.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só ocorrerá quando a Contratada:
- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.17.** O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada.
- 6.18.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
  - Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
  - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ 56.460,56 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).
- 7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 7.3.** A Taxa de Administração negativa, caso ofertada, a ser descontada pela CONTRATANTE à CONTRATADA está estipulada no percentual negativo de 0,01% (zero vírgula zero hum por cento), que será aplicada sobre o total faturado no período. Os preços unitários dos combustíveis a serem faturados pela CONTRATADA serão os vigentes no dia do abastecimento do veículo.
- 7.4.** Durante a vigência do presente instrumento a Taxa de Administração será fixa e irrevogável.





Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 7.5. Os preços dos combustíveis, vigentes no dia do abastecimento, não poderão ser superiores aos praticados por região e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ao respectivo tipo de combustível e em conformidade com o último relatório divulgado, na Coluna Preço ao Consumidor.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 1.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 1.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 1.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 1.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 8.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 26433/158488
  - Fonte: 0112000000
  - Programa de Trabalho: 108949
  - Elemento de Despesa: 339039.03
  - PI: L0000P01STN
  - Nota de Empenho: 2016NE800208, 2016NE800209
- 9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLAUSULÁ DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A execução do contrato bem como os casos nele omissos, serão regulamentados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) **Advertência;**

b) **Multa de:**

**b.1)** 0,5% ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b.2)** 15% sobre o valor contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.3)** 20% sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) **Suspensão temporária de participar em licitação é impedimento de contratar com o IFRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;**

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo IFRJ à CONTRATADA ou descontado da garantia ou mesmo cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** – As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**11.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens "a" e "b" desta Cláusula:

a) pela não execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas do Edital e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;

c) pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**11.2.1.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**11.3.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nesta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto.

**Parágrafo segundo** – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- a. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do IFRJ, e a critério deste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**Parágrafo terceiro** – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**Parágrafo quarto** – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, calculados com base no valor da fatura do mês a que se referir.

**Parágrafo quinto** – A suspensão do direito de licitar e contratar com o IFRJ poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

- I. por 06 (seis) meses:
  - a. atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos ao IFRJ;
  - b. execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou sanção de multa.
- II. por 02 (dois) anos:
  - a. não conclusão dos serviços contratados;
  - b. prestação do serviço em desacordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital) não efetuando sua correção após solicitação do IFRJ;
  - c. cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao IFRJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
  - d. condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - e. apresentação ao IFRJ, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
  - f. demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o IFRJ, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - g. ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do IFRJ após a assinatura deste contrato;
  - h. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do IFRJ.

**Parágrafo sexto** – A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministro da Educação e será aplicada à CONTRATADA que, dentre outros casos:

- I. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- III. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o IFRJ, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do IFRJ.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração
- 11.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos o que dispõe o art. 78 da Lei 8.666/93, ou quando:
- 12.1.1. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao IFRJ for superior a 15 dias consecutivos;
- 12.1.2. Quando as queixas da comunidade tiverem comprovação concreta e substanciada por sindicância administrativa.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 12.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.8.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1. Este Termo de Contrato, como também seus aditamentos, deverá ser publicado no DOU, na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 61, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

- 14.1. Se o IFRJ não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe ao IFRJ neste Contrato serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR CONTRATUAL**

- 15.1. Poderá haver alteração no valor total do presente Contrato para mais ou para menos, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ocorrendo quaisquer das situações abaixo descritas:
- I – criação de tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados; e
  - II – em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) servidor(es) designado(s) por meio de portaria, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. Independente de qualquer aviso, o IFRJ, a seu critério, poderá fazer a substituição de seu(s) gestor(es), sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo – TA.
- 16.2. São atribuições do gestor:
- a. Analisar e verificar os serviços atestados pelo fiscal, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo contratado;
  - b. Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pelo contratado, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;
  - ç. Analisar e instruir processo concernente a aplicação de multas e execução da garantia, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 16.3.** A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo do IFRJ, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 16.4.** Caberá à Fiscalização do IFRJ:
- Aprovar a indicação do preposto pela condução dos trabalhos, pelo contratado;
  - Nos termos do Artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - Observar as falhas na execução do objeto;
  - Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;
  - Esclarecer os solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Termo de referência, especificações e outros documentos;

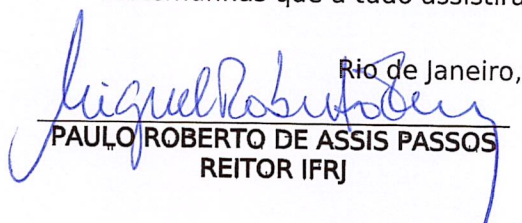
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

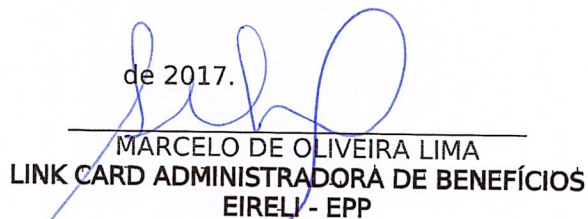
- 17.1.** O IFRJ rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato;
- 17.2.** No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do IFRJ comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da lei nº. 4.320, de 17.03.64.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1.** Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.
- 18.2.** E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS  
REITOR IFRJ

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS  
EIRELI - EPP

**TESTEMUNHAS:**

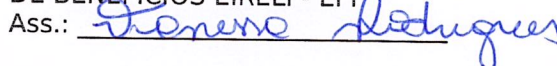
Por Parte do IFRJ

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Por Parte da LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

Ass.:   
\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 217.582.958-80